

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

RESOLUÇÃO Nº 2101/CUN/2015

Dispõe sobre Institucionalização do Programa de Crédito Educativo da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – CREDIURI e aprovação do seu Regulamento.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 3871.03/CUN/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Institucionalização do Programa de Crédito Educativo da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – CREDIURI, com Regulamento, como segue:

DO CREDIURI

Art. 1º - O CREDIURI é o Programa de Crédito Educativo da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da URI e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º - São objetivos do CREDIURI:

I – concessão de financiamento diretamente aos estudantes; e

II – alongamento do prazo para o pagamento de parte dos encargos educacionais.

§ único – Entende-se por encargos educacionais, para este regulamento, o valor das parcelas mensais resultante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º - O prazo de utilização do CREDIURI poderá ser até a conclusão do curso de graduação, no turno, que o aluno estiver cursando no momento da sua concessão, condicionada a renovação semestral, de acordo com o que dispõe o Art. 12 deste Regulamento.

Art. 4º - O CREDIURI destina-se à cobertura parcial, de 25% a 50%, dos encargos educacionais, de disciplinas cursadas em turmas regulares, relativos ao período de concessão do financiamento, ficando, assim, sob a responsabilidade do estudante ou de seu responsável qualquer valor que anteceder a esta data.

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

§ 1º – Excepcionalmente, poderão ser financiados pelo CREDIURI, os valores de mensalidades em atraso, até a data de sua concessão, com os devidos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º – Disciplinas cursadas em turmas especiais não são passíveis de financiamento.

Art. 5º - São requisitos para que os estudantes possam usufruir do CREDIURI:

I – ser estudante regularmente matriculado em pelo menos 80% dos créditos oferecidos para matrícula em seu curso/turno de graduação com Contrato de Prestação de Serviços Educacionais válido;

II – solicitar o CREDIURI, mediante formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI, junto ao Campus e/ou Extensão da URI em que se encontra regularmente matriculado;

III – apresentar fiador idôneo que comprove o comprometimento de no máximo 30% da sua renda líquida mensal em relação ao valor mensal financiado, sendo admitida a apresentação de dois fiadores cujo somatório de rendimentos atenda ao mínimo estabelecido neste inciso, não sendo permitido como fiador (es) o cônjuge do candidato e estudantes beneficiários do CREDIURI;

IV – assinar, junto ao (s) seu (s) fiador (es), o Contrato de Financiamento e, semestralmente, os Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento, nos prazos estabelecidos;

V – Não ser beneficiário de Bolsa de Estudo de gratuidade;

VI – Não ser beneficiário de outras formas de Crédito Educativo; e

VII – Não estar em atraso com mensalidades anteriores, salvo se o valor das mesmas for financiado pelo CREDIURI, conforme previsto no § 1º do Art. 4º deste Regulamento, ou negociado previamente com a Diretoria do Campus e/ou da Extensão da URI em que se encontra regularmente matriculado.

DOS DOCUMENTOS

Art. 6º - Os documentos, do (s) fiador (es), a serem apresentados à Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI, junto ao formulário próprio de solicitação do CREDIURI, constam como Anexo I deste Regulamento, nominado Documentos Obrigatórios.

DA ENTREVISTA

Art. 7º - Através da entrevista, a Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI analisará a veracidade das informações prestadas pelo solicitante e da documentação obrigatória entregue, de forma a aprovar ou reprovar a concessão do financiamento e notificar o solicitante.

DOS RECURSOS

Art. 8º - Caso a concessão do financiamento seja reprovada pela Comissão de Seleção e

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Acompanhamento do CREDIURI, o solicitante poderá interpor recurso fundamentado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação de que trata o artigo anterior, à Diretoria do Campus e/ou da Extensão da URI.

§ 1º - A Diretoria do Campus e/ou da Extensão da URI analisará os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

§ 2º – Caso seja dado provimento ao recurso oferecido, será determinado o subsequente encaminhamento à assinatura do Contrato de Financiamento.

DA APROVAÇÃO

Art. 9º - O solicitante aprovado para a concessão do financiamento poderá usufruir do CREDIURI no semestre da sua concessão, mediante assinatura do Contrato de Financiamento, por ele próprio e pelo (s) seu (s) fiador (es).

DO CANCELAMENTO

Art. 10 - O cancelamento do CREDIURI poderá ser efetuado, a qualquer tempo, a pedido do estudante beneficiário ou pelo Campus e/ou Extensão da URI ao qual o estudante encontra-se matriculado e beneficiário do CREDIURI, quando o beneficiário:

- I – efetuar o cancelamento de disciplinas durante o semestre financiado de forma a deixar de atender o requisito previsto Inciso I do Art. 5º deste regulamento;
- II – efetuar a transferência para outra Intituição de Ensino Superior;
- III – atrasar o pagamento de 2 (duas) mensalidades da parte, dos encargos educacionais, não financiada pelo CREDIURI;
- IV – atrasar o pagamento de 2 (duas) prestações de renegociações ou parcelamentos de débitos anteriores;
- V – apresentar documentos inidôneos ou prestar falsas informações à Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI; ou
- VI – deixar de observar as etapas e os prazos semestrais, a serem divulgados pela Diretoria do Campus e/ou da Extensão da URI, para renovação do CREDIURI, e conseqüentemente deixar de assinar, nos devidos prazos, junto ao (s) seu (s) fiador (es), qualquer Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento.

DA SUSPENSÃO

Art. 11 - A suspensão do CREDIURI poderá ser efetuada, uma única vez, por solicitação do beneficiário, pelo prazo máximo de um semestre, em mesmo prazo definido, semestralmente, para a renovação do Contrato de Financiamento.

§ único – Excepcionalmente, a Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI, poderá, desde que devidamente justificado, autorizar a prorrogação da suspensão do

CREDIURI por mais um semestre.

DA RENOVAÇÃO

Art. 12 - A renovação do Contrato de Financiamento do CREDIURI se dará no início de cada semestre letivo, através de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento, pelo beneficiário e por seu (s) fiador (es), obrigatoriamente, de acordo com as etapas e os prazos a serem divulgados pela Diretoria de cada Campus e/ou Extensão da URI.

§ 1º – A renovação de que trata o caput deste artigo está condicionada:

I - ao aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior; e

II – a matricular-se em pelo menos 80% dos créditos oferecidos para matrícula em seu curso e turno, no respectivo semestre.

§ 2º – Excepcionalmente, a Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI, poderá, desde que devidamente justificado o não atendimento ao que preveem os Incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, autorizar, por até duas vezes, consecutivas ou não, a renovação do Contrato de Financiamento do CREDIURI.

§ 3º – A Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI, poderá, para a renovação do Contrato de Financiamento, solicitar documentos atualizados do beneficiário e do (s) seu (s) fiador (es), que comprovem a manutenção do atendimento aos requisitos, previstos no Art. 5º, para que os estudantes possam usufruir do CREDIURI.

DA AMORTIZAÇÃO

Art. 13 – A amortização do financiamento terá início a partir do 4º mês de encerramento do financiamento, seja por conclusão do curso ou por cancelamento do contrato de financiamento, em parcelas mensais, com a mesma data de vencimento das mensalidades dos cursos de graduação da URI.

§ 1º – Excepcionalmente, poderá ser iniciada a amortização do financiamento no 4º mês seguinte ao da conclusão do curso de graduação, quando houver o cancelamento do CREDIURI e a continuidade do aluno como estudante regularmente matriculado em pelo menos 80% dos créditos oferecidos para matrícula em seu curso/turno, a partir do cancelamento do CREDIURI, a exceção de o aluno passar a ser beneficiário integral (100%) de qualquer tipo de Bolsa de Estudo e/ou de Crédito Educativo.

§ 2º – O prazo máximo para amortização total do financiamento é equivalente ao mesmo período de meses de utilização do CREDIURI, desconsiderando, caso tenha havido, períodos de suspensão do mesmo.

Art. 14 – O fator de atualização do saldo devedor do financiamento, tanto do período de utilização do CREDIURI quanto do período da sua amortização, é o percentual de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação da URI até a data do vencimento de cada parcela a ser amortizada.

§ único - Será cobrado, a título de taxa de adesão ao CREDIURI, relativo ao primeiro semestre de utilização do financiamento, o equivalente a 6% de cada beneficiário do programa, acrescido ao saldo devedor.

Art. 15 – É facultado, ao estudante beneficiado pelo CREDIURI, a qualquer tempo, observado este regulamento, a realizar amortizações extraordinárias e de caráter antecipatório do financiamento.

Art. 16 – Em caso de atraso no pagamento de prestações mensais de amortização do financiamento serão cobrados os encargos equivalentes aos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente à época do atraso no pagamento.

Art. 17 – Em caso de inadimplemento de prestações mensais de amortização do financiamento, o Campus e/ou Extensão da URI, ao qual o estudante tenha sido beneficiário pelo CREDIURI, promoverá a execução das garantias contratuais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDIURI

Art. 18 - Cabe à Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI, designada pela Diretoria do Campus e/ou da Extensão da URI, divulgar informações relativas à concessão do financiamento, aos processos de renovação dos contratos de financiamento e eventuais alterações, examinar a documentação, emitir, notificar, prover ou não prover recursos interpostos, pedidos de suspensão, advertir o estudante ou encerrar o CREDIURI, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações de disciplinas, apurar denúncias, fazer as entrevistas, solicitar documentos, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão do solicitante ou do beneficiário e zelar pela execução e transparência do CREDIURI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - É de inteira responsabilidade dos candidatos e/ou beneficiários do CREDIURI, a observância das etapas e dos prazos a serem estabelecidos, semestralmente, pela Diretoria do Campus e/ou Extensão da URI, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, divulgadas e/ou informadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI.

Art. 20 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI junto à Diretoria de cada Campus e/ou Extensão da URI.

Art. 21 – Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação produzindo os seus efeitos a partir das contratações efetivadas a partir desta data.

ANEXO I: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas deverão ser apresentados, em original e em fotocópia, os seguintes documentos do (s) fiador (es) do solicitante do CREDIURI:

- I – Documento de identificação e CPF, próprio (s) e, se casado (s), também do (s) seus (s) cônjuge (s);
- II – Certidão de casamento, se for o caso;
- III - Comprovante de residência
- IV - Comprovante de rendimentos, próprio (s) e, se casado (s), também do (s) seus (s) cônjuge (s), conforme o tipo de atividade, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos, por definição da Comissão de Seleção e Acompanhamento do CREDIURI.
- VII - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural, etc.

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e

da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:

- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

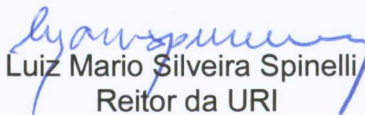
g) Se estagiário remunerado:

- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 29 de maio de 2015.


Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI

Presidente do Conselho Universitário